



194

**CONTRATO Nº 022/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 12.531.865/0001-63, com sede na Rua Ângelo Calabretta, n.º 389, Vila Aristarcho, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.013-320, representada por **Celso Antônio dos Santos**, sócio administrador, inscrito no CPF 004.968.038-24 e RG 10.554.116 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é o registro de preços para aquisições de **15 baldes a pedal, 3 baldes (lixeira) para a Unidade Básica de Saúde do Município de Narandiba**, nos termos da proposta homologada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta apresentada no mencionado Processo Licitatório.

2.2) Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	EQUIPAMENTO / CARACTERÍSTICAS	QTD		Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BALDE/LIXEIRA</b> , características: material de confecção: aço/ferro pintado, capacidade: de 11 até 20 litros.	3	UND	SUPORTE SELETIVO	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	<b>BALDE a PEDAL</b> , características: material de confecção: polipropileno, capacidade: de 30 até 49 litros.	15	UND	INJEPLASTEC	R\$ 37,00	R\$ 555,00



195

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

2.6) O município de Narandiba não está obrigado a adquirir todos os equipamentos indicados na cláusula segunda e também em suas respectivas quantidades, podendo inclusive realizar outro certame licitatório para adquiri-los

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1) As entregas dos equipamentos serão parceladas durante a vigência deste instrumento, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável. Após cada solicitação a contratada terá até 10 (dez) dias para realizar a entrega dos produtos.

3.2) A entrega deve ocorrer no local indicado na requisição.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1) Da CONTRATADA:**

4.1.1. A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo contratual, sob pena de responsabilidade e aplicação das penalidades.

4.1.2. A contratada será responsabilizada caso entregue equipamento de péssima qualidade.

#### **4.2) Da CONTRATANTE:**

4.2.1) Fiscalizar os equipamentos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:



02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde.

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS-VINCULADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1)** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1)** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1)** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1)** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**10.2)** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.

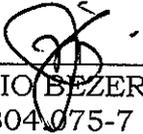
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

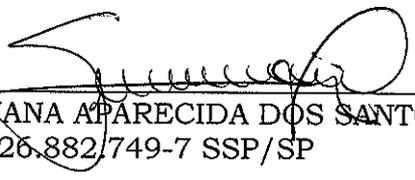
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO  
E LIMPEZA LTDA EPP**

Celso Antônio dos Santos  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1.<sup>a</sup>   
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 SSP/SP

2.<sup>a</sup>   
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
RG: 26.882.749-7 SSP/SP



198

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP**

**CONTRATO Nº: 022/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÕES DE 15 BALDES A PEDAL, 3 BALDES (LIXEIRA) E 1 CARRINHO PARA CARREGAR MATERIAL DE LIMPEZA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO**

**E LIMPEZA LTDA EPP**

Celso Antônio dos Santos

Sócio Administrador

CONTRATADO



**CONTRATO Nº 023/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SANEPROL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANEPROL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 02.295.440/0001-49, com sede na Rua Bela n.º 536, Vila Industrial, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.015-260, representada por **Aécio Magalhães de Deus**, sócio administrador, inscrito no CPF 387.439.028-47 e RG 47.052.654-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é o registro de preços para aquisições de **1 carrinho para carregar material de limpeza para a Unidade Básica de Saúde do Município de Narandiba**, nos termos da proposta homologada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme proposta apresentada no mencionado Processo Licitatório.

2.2) Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	EQUIPAMENTO /CARACTERÍSTICAS	QTD		Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA</b> , características: material de confecção polipropileno, balde espremedor, kit com mops líquido e pó, placa sinalização, e pá, saco de vinil.	1	UND	JSN	R\$ 730,00	R\$ 730,00

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta, em nome da empresa adjudicada,

*heio*



no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela contratada.

**2.4)** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

**2.5)** O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, somente em caso de prorrogação que será utilizado o índice de correção relativa aos contratos adotados pelo Governo Federal.

**2.6)** O município de Narandiba não está obrigado a adquirir todos os equipamentos indicados na cláusula segunda e também em suas respectivas quantidades, podendo inclusive realizar outro certame licitatório para adquiri-los

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

**3.1)** As entregas dos equipamentos serão parceladas durante a vigência deste instrumento, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável. Após cada solicitação a contratada terá até 10 (dez) dias para realizar a entrega dos produtos.

**3.2)** A entrega deve ocorrer no local indicado na requisição.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1) Da CONTRATADA:**

**4.1.1.** A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo contratual, sob pena de responsabilidade e aplicação das penalidades.

**4.1.2.** A contratada será responsabilizada caso entregue equipamento de péssima qualidade.

#### **4.2) Da CONTRATANTE:**

**4.2.1)** Fiscalizar os equipamentos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

**4.2.2)** Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1)** Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1)** Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

*Assinatura*



02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde.

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAIS-VINCULADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1)** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1)** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de Junho de 1.998.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1)** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que impôs a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1)** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**10.2)** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

*Assis*



202

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de março de 2018.

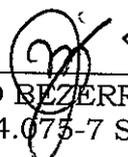
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

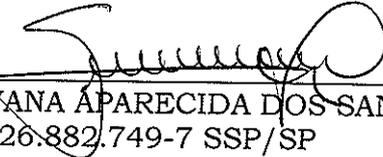
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SANEPROL COMERCIO DE PRODUTOS  
DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA EPP**

Aécio Magalhães de Deus  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

1.<sup>a</sup>   
MAURICIO REZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 SSP/SP

2.<sup>a</sup>   
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS  
RG: 26.882.749-7 SSP/SP